

RESOLUÇÃO N° 008/54

O Reitor da Universidade do Distrito Federal, devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores em sessão realizada no dia 21 de setembro de 1954, resolve

Os Institutos são dependências da Universidade, e como tais, a esta deverão solicitar todo o material de que necessitem, obedecendo as seguintes regras:

Art. 1º - O material permanente, de duração superior a dois anos, deverá ser inventariado mediante número de inscrição em livro próprio na Universidade e no Instituto. O livro de inventário dos bens móveis da Universidade deverá conter, além do número e características, o recibo do Diretor do Instituto relativo ao bem que lhe for entregue.

Art. 2º - Ao assumir a direção, o Diretor do Instituto deverá exigir de seu antecessor a entrega de todos os bens móveis constantes do respectivo livro de carga.

Art. 3º - As despesas miúdas e de pronto pagamento, assim chamadas aquelas como a compra de pregos, parafusos, fragmentos metálicos, placas de ebonite etc., deverão ser atendidas pela verba própria - Pronto Pagamento - constante do orçamento aprovado para o Instituto.

Art. 4º - Para atender às despesas miúdas e de pronto pagamento serão feitos adiantamentos periódicos ao Diretor do Instituto ou à pessoa por ele indicada. Esses adiantamentos serão solicitados à Reitoria pelo Diretor do Instituto.

Art. 5º - Os adiantamentos serão feitos para ocorrer a despesas de um trimestre e não poderão ser entregues sem que o Diretor tenha comprovada a aplicação do adiantamento anterior.

Art. 6º - A comprovação far-se-á mediante a prestação de recibos dos quais conste a declaração expressa, visada pelo Diretor, de que o material foi recebido, ou de que o serviço foi prestado.

Art. 7º - O prazo para a aplicação dos adiantamentos é de 90 (noventa) dias e o de sua comprovação não poderá exceder de 100 (cem) dias, sob pena de multa de 1% (um por cento) sobre o total do adiantamento, por mês ou fração de mês que ultrapassar o prazo.

Art. 8º - A responsabilidade pela comprovação dos adiantamentos é do Diretor do Instituto.

Art. 9º - O saldo que porventura se verificar será restituído à Universidade e anulado na verba respectiva.

Art. 10 - Para aquisição de livros, poderá, a critério da Reitoria, ser adotado o sistema de adiantamento sujeito às mesmas regras estabelecidas para os adiantamentos de Pronto Pagamento.

Art.11 - A aquisição de material raro no mercado poderá, a critério do Reitor, ser feita sem concorrência, desde que aquela circunstância seja afirmada pelo Diretor do Instituto. Do mesmo modo poderá ser adquirido material usado, caso o Diretor do Instituto declare a conservação e funcionamento do material ou, ainda, a possibilidade econômica de sua recuperação.

Dê-se ciência.

Distrito Federal, 23 de setembro de 1954.

PROF. ANTONIO DOS SANTOS JACINTHO GUEDES
REITOR